



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 48/2022


Campo Novo, 10 de junho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 48, de 10 de junho de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.074/1993, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal de Campo Novo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.


FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

RECEBIDO

10.1.06.22







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O Poder Executivo Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa alterar a Lei Municipal nº 1.074/1993, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal de Campo Novo.

Objetivamente, a presente proposição pretende transferir a estrutura do departamento de compras, atualmente alocada na Secretaria da Fazenda, para a Secretaria de Administração.

Tal mudança visa adequar o fluxo processual e administrativo, bem como evitar a segregação de funções, retirando da secretaria responsável pelos pagamentos as fases internas e externas dos processos de contratação pública.

Isto posto, requeremos a esta Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.074/1993, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal de Campo Novo.

Art. 1º Insere o inciso XXVIII no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.074/1993, com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

XXVIII - Promover o processamento das compras da Prefeitura com direta intervenção em todas as fases internas e externas, exceto empenho prévio, liquidação e pagamento.”

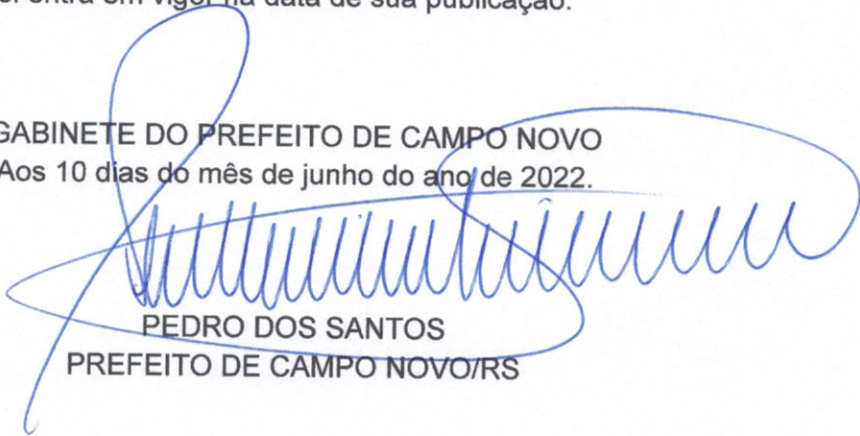
Art. 2º O *caput* do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.074/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda, para a execução de suas atribuições, é constituída por uma Coordenadoria de Contabilidade, por uma Coordenadoria de Patrimônio e Materiais e por uma Coordenadoria de Tributos e Arrecadação.”

Art. 3º Revoga-se o inc. VI do art. 15 da Lei Municipal nº 1.074/1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

